



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ

OFÍCIO Nº 2651/2025/DAJ/SEMSA

BC

Parauapebas, 30 de outubro de 2025.

À Senhora

Joelma de Moura Leite

Chefe de Gabinete do Prefeito – PMP/GP

Assunto: Resposta ao Memorando nº 2949/2025 – PMP/GP

Referência: Requerimento nº 150/2025 – Câmara Municipal de Parauapebas

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando nº 2949/2025 – PMP/GP, que encaminhou o **Requerimento nº 150/2025**, de autoria da Vereadora **Maquivalda Barros**, aprovado na 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Parauapebas, solicitando informações sobre a investigação de óbito ocorrido no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) em **10 de junho de 2025**, vimos, por meio deste, prestar as informações técnicas e legais pertinentes, com base na manifestação da **Diretoria de Vigilância em Saúde**, e nas informações complementares encaminhadas pelo **Hospital Geral de Parauapebas**.

1. DA ANÁLISE TÉCNICA DO CASO

Conforme informações encaminhadas pelo HGP, o óbito em questão refere-se ao paciente **J.D.S.**, nascido em **16/01/2023** e falecido em **10/06/2025**, registrado sob a **Declaração de Óbito nº 36659771-0**.

O hospital informou que **houve investigação interna do caso**, conduzida pela **Comissão de Óbito Infantil da unidade hospitalar**, com a elaboração e aprovação da respectiva **Ficha de Investigação de Óbito**, a qual foi encaminhada à **Vigilância Epidemiológica da SEMSA** para ciência e arquivamento técnico.

Cabe destacar que a investigação realizada pelo hospital tem natureza assistencial e institucional, voltada ao aperfeiçoamento dos serviços e à análise da conduta assistencial prestada, diferindo da investigação epidemiológica compulsória, que se aplica apenas aos óbitos fetais, neonatais e pós-neonatais — ou seja, de **crianças com até 1 (um) ano de idade incompleto**, conforme definido nas **Portarias nº 116/2009 e nº 72/2010 do Ministério da Saúde**.

Como o paciente possuía **2 anos e 4 meses de idade** à época do falecimento, o caso **não se enquadra nos critérios de investigação epidemiológica obrigatória**, sendo tratado apenas sob o aspecto **hospitalar e técnico-assistencial**.

2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO ASSISTENCIAL

As informações constantes na Ficha de Investigação Hospitalar e nos prontuários médicos possuem **caráter sigiloso**, nos termos do artigo 73 do Código de Ética Médica, e são

Horário de atendimento ao público: Das 08hs às 14hs.

Endereço: Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova.

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br

E-mail: juridicosemsa2@parauapebas.pa.gov.br

classificadas como dados pessoais sensíveis, conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A divulgação de tais informações ou o envio de cópias de prontuários, relatórios e fichas identificáveis **não é juridicamente permitida**, salvo mediante **autorização judicial** ou **consentimento expresso do responsável legal do paciente**, sob pena de violação à legislação de proteção de dados e ao sigilo profissional.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, informa-se que:

- Houve **investigação interna hospitalar** realizada pelo **Hospital Geral de Parauapebas (HGP)**, conduzida pela **Comissão de Óbito Infantil**, com ficha de investigação devidamente arquivada junto à Vigilância Epidemiológica da SEMSA;
- O caso **não se enquadra nos critérios legais de investigação epidemiológica obrigatória**, por se tratar de óbito de criança com idade superior a um ano;
- As informações e documentos solicitados **possuem caráter confidencial**, e seu compartilhamento é **vedado pela LGPD** e pelo **Código de Ética Médica**, podendo ser disponibilizadas apenas de forma **técnica e anonimizada**, se necessário;
- A Secretaria Municipal de Saúde permanece à disposição para prestar esclarecimentos gerais sobre os fluxos e procedimentos adotados, resguardando o sigilo dos dados clínicos e o cumprimento integral da legislação vigente.

Reiteramos o compromisso desta Secretaria com a transparência, a ética e a observância rigorosa das normas legais e sanitárias que regem a atuação pública em saúde.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO MENDES VELOSO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 2652/2025